



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2040

Toda a correspondência, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 2475	Semestre 1305
A 1.ª série	» 915	» 485
A 2.ª série	» 803	» 435
A 3.ª série	» 805	» 435

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:353 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo da Câmara Municipal de Espinho.

Decreto n.º 21:296 — Aprova o regulamento orgânico da Maternidade Dr. Alfredo da Costa e fixa o quadro do pessoal e respectivos vencimentos.

Decreto n.º 21:297 — Transfere do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o do Interior os saldos existentes nas dotações da polícia de investigação criminal, cujos serviços transitaram do primeiro para o segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:354 — Suprime o lugar de oficial de diligências do quinto officio do juízo de direito da comarca das Caldas da Rainha.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:298 — Determina que os directores de finanças dos distritos e os chefes das repartições de finanças dos distritos e bairros de onde sejam deslocados informadores fiscaes para serviço nas fábricas de cerveja possam contratar, para servir durante aquele impedimento, individuos que hajam concorrido aos mesmos lugares e que tenham sido classificados.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:299 — Transfere várias verbas dentro do orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 21:300 — Aprova as bases da produção e venda do trigo.

Bandeira esquartelada de amarelo e de verde;
Listel branco com letras negras;
Cordões e borlas de ouro e verde. Lança e haste de ouro.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1932.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 21:296

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 1.º do decreto n.º 20:285, de 7 de Setembro de 1931, e artigo 6.º do decreto n.º 20:395, de 15 de Outubro do mesmo ano; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem aprovar o regulamento orgânico da Maternidade Dr. Alfredo da Costa e respectivo quadro do pessoal e seus vencimentos, o que tudo faz parte integrante dêste decreto e baixa assinado pelo Ministro do Interior, que assim o tenha entendido e faça executar.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa*.

Regulamento orgânico da Maternidade Dr. Alfredo da Costa

CAPÍTULO I

Dos fins do estabelecimento e sua autonomia

Artigo 1.º A Maternidade Dr. Alfredo da Costa é um estabelecimento de assistência pública dependente da Direcção Geral de Assistência, com os fins designados no decreto n.º 20:395, de 15 de Outubro de 1931. Goza de autonomia técnica e administrativa, mas subordinada às leis gerais de contabilidade pública, às prescrições do decreto n.º 20:395 e às do presente regulamento.

§ único. O seu quadro do pessoal e respectivos vencimentos são os que constam do mapa e tabela anexos a êste diploma.

Art. 2.º A Maternidade Dr. Alfredo da Costa custeará as suas despesas com os rendimentos próprios e com os subsídios que o Estado lhe conceder para cobrir o respectivo *deficit*.

Art. 3.º As relações da Maternidade Dr. Alfredo da Costa com o Ministério do Interior são estabelecidas por intermédio do seu director e Direcção Geral de Assistência.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:353

Tendo em atenção o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Espinho e o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo daquele município seja como segue:

Campo ondado de prata e de verde, com dois golfinhos de ouro realçados de negro, passados e repassados em aspa, tendo as cabeças voltadas para baixo;

Coroa mural de quatro tórreres de prata;